



**LEI Nº 1.178, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

Institui o Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2026/2029.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Planejamento Governamental e do Plano Plurianual**

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) do Município de São Domingos do Norte, para o quadriênio de 2026/2029, como instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades.

Art. 2º O Plano Plurianual (PPA) tem como diretrizes:

I - o aprimoramento da governança e da modernização da gestão pública municipal, com eficiência administrativa, transparência das ações, digitalização de serviços governamentais e promoção da produtividade da estrutura administrativa;

II - a busca contínua pelo aprimoramento da qualidade do gasto público, por meio da adoção de indicadores e metas que possibilitem a mensuração da eficácia das políticas públicas;

III - a articulação e a coordenação com os demais entes federativos, com vistas à redução das desigualdades regionais, combinando:

a) processos de relacionamento institucional e formal, por meio da celebração de atos administrativos apropriados, que envolvam a transferência de recursos e responsabilidades;

b) mecanismos de monitoramento e avaliação individual de programas e metas.

IV - a eficiência da ação do setor público, conforme parâmetros e indicativos definidos;

V - a garantia do equilíbrio das contas públicas, promovendo o contingenciamento necessário, por meio de limitação de empenho e movimentação financeira;

VI - a promoção e defesa dos direitos humanos, com foco no amparo à família;

VII - o combate às desigualdades sociais, garantindo alimentação, moradia e bem estar da população local;

VIII - a dedicação prioritária à qualidade da educação básica, especialmente a educação infantil, e à preparação para o mercado de trabalho;

IX - a ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde;

X - a promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais, considerados os custos e os benefícios ambientais;

XI - a ampliação e a orientação do investimento público, com ênfase no provimento de infraestrutura e na sua manutenção;



XII - a ênfase no desenvolvimento urbano sustentável, com a utilização do conceito de cidades inteligentes e o fomento aos negócios de impacto social e ambiental;

XIII - a simplificação e a progressividade do sistema tributário, a melhoria do ambiente de negócios, priorizando o apoio às micro e pequenas empresas e promovendo a proteção da indústria; e

XIV - o estímulo ao empreendedorismo, orientando e criando programas específicos para a área produtiva.

## CAPÍTULO II Estrutura e Organização do Plano

Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Temáticos e os de Gestão, Manutenção e Serviços, assim definidos:

I - Programa Finalístico: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão e Manutenção: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

§ 1º Não integram o PPA 2026/2029 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

§ 2º A cada programa finalístico será associada uma unidade administrativa responsável, um objetivo e uma meta, conforme estrutura organizacional do órgão.

Art. 4º Os Programas Finalísticos são compostos por Diretrizes, Objetivos, Indicadores e Metas e Valores.

I - programa é o conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias;

II - unidade responsável é a unidade administrativa da administração pública municipal, responsável pela gestão de programa finalístico;

III - diretriz é a declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas abrangidos no PPA 2026/2029, com fundamento nas demandas da população;

IV - objetivo é a declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

V - indicador é o instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;

VI - meta é a declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

VII - valores indicam uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos.

Art. 5º As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.



Art. 6º Integram o PPA os seguintes Anexos:

- I - Relação de Programas e Ações por Órgão;
- II - Analítico da Receita;
- III - Demonstrativo da estimativa da Receita Corrente Líquida;
- IV - Demonstrativo dos Programas de Governo.

### **CAPÍTULO III** **Integração com os Instrumentos de Planejamento**

Art. 7º Os Programas constantes do Plano Plurianual (PPA) estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais, facultada sua descrição no PPA.

§ 2º Cada ação orçamentária estará vinculada a apenas um programa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e programas constarão das leis orçamentárias anuais, ou anexos facultativos no PPA.

Art. 8º O valor global dos programas não constitui limite à programação ou à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais ou nos créditos adicionais, sendo estes atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, ou lei específica.

Art. 9º O Poder Executivo, por ato próprio, a fim de compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I - conciliar com o PPA 2026/2029 as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto alterar o valor global do programa;

II - incluir, excluir ou alterar:

- a) os indicadores de desempenho;
- b) as metas;
- c) o órgão e a unidade responsável.

Parágrafo único. As modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão informadas ao Poder Legislativo em até 30 dias após sua realização.

### **CAPÍTULO IV** **Avaliação e Transparência do Plano**

Art. 10. A governança do PPA 2026/2029 visa alcançar os objetivos e as metas estabelecidos, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade e busca o aperfeiçoamento dos:



- I - mecanismos de implementação e integração de políticas públicas;
- II - critérios de regionalização de políticas públicas;
- III - mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026/2029.

Art. 11. A gestão do PPA 2026/2029 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, planejamento, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2026/2029.

Art. 12. A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13. O Município manterá o Plano atualizado e o divulgará no Portal Transparência, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento adotará meios e rotinas de acompanhamento da execução do PPA 2026/2029, cabendo a fiscalização primária dos programas de governo à Controladoria Geral do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 21 de outubro de 2025.

  
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

